379D0784

DECISÃO DO CONSELHO

de 11 de Setembro de 1979

que institui um Comité Consultivo em Matéria de Gestão e de Coordenação dos Programas de Informática

(79/784/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o projecto de decisão submetido pela Comissão,

Considerando que, na sua Resolução de 15 de Julho de 1974, relativa a uma política comunitária da informática (1), o Conselho julgou desejável estabelecer, a médio prazo, um programa comunitário sistemático que preveja, designadamente a coordenação das medidas de promoção nacionais e ainda um financiamento comunitário nos domínios adequados e de interesse europeu comum ;

Considerando que o Conselho, pela sua Decisão 79/783/CEE (2), aprovou um programa plurianual (1979-1983) no domínio da informática ;

Considerando que, nos termos do artigo 3° da Decisão 79/783/CEE, a Comissão assegura a realização deste programa, sendo assistida por um comité de representantes dos Estados-membros ;

Considerando que é conveniente prever a criação de subcomités especializados, nomeadamente no domínio da normalização que exige um procedimento de consulta permanente ;

Considerando, por conseguinte, a conveniência da instituição de tal comité,

DECIDE :

Artigo 1°

É instituído um Comité Consultivo para a Gestão e Coordenação dos Programas de Informática, a seguir denominado « Comité ».

O Comité é composto por representantes designados pelos Estados-membros, os quais podem ser assistidos por peritos ou conselheiros, consoante a natureza das acções a tratar.

O Comité será presidido por um representante da Comissão.

A Comissão assegurará o secretariado do Comité.

O Comité estabelecerá o seu regulamento interno.

Artigo 2°

O Comité assistirá a Comissão na execução do programa plurianual (1979-1983) no domínio da informática.

O Comité será consultado nomeadamente sobre os seguintes pontos :

a) Aplicação de critérios na selecção dos projectos,

b) Selecção dos responsáveis pelos projectos ;

c) Selecção dos organismos aos quais serão confiados os trabalhos ;

d) Preparação e — no momento em que os projectos ficarem concluídos — assistência à Comissão para a execução dos projectos.

No que respeita ao mecanismo de apoio comunitário, o Comité será consultado nas condições previstas no artigo 8° do Regulamento (CEE) n° 1996/79 do Conselho, de 11 de Setembro de 1979, relativo a um mecanismo de apoio comunitário no domínio da infomática (3).

Artigo 3°

O Comité pode criar subcomités especializados, cujas atribuições e composição lhe compete definir.

Artigo 4°

A Comissão apresentará ao Comité um relatório anual sobre os progressos das suas diligências, tendo em vista assegurar a coordenação dos programas nacionais nos domínios da informática abrangidos pelo programa plurianual (1979-1983).

Tendo em vista promover esta coordenação, os Estados-membros e a Comissão devem informar-se e consultar-se, no âmbito do Comité, sobre as grandes linhas dos seus programas nacionais e sobre as alterações a estes programas.

Feito em Bruxelas, em 11 de Setembro de 1979.

Pelo Conselho

O Presidente

R. Mc. SHARRY

(1) JO n° C 86 de 20.7.1974, p.1.
(2) JO n° L 231 de 13.9.1979, p. 23.
(3) JO n° L 231 de 13.9.1979, p. 1.